

15 MAR 2016

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

15 MAR 2016

Protocolo: 362116
Processo: 362116

Nº

324116

Projeto de Lei

AUTOR : MESA DIRETORA

Altera dispositivo da Lei nº 3.595, de 22 de Julho de 2015, que “Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI e dá outras - providências.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.595, de 22 de julho de 2015, que “Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para servidores efetivos aptos à aposentadoria, elegíveis na Assembleia Legislativa, até 31 de dezembro de 2016”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 78.001-911 09 9216.2816 www.maurao.org.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Lei

AUTOR : MESA DIRETORA

Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente

Deputado HERMINO COELHO
2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO
1º Secretário

Deputada GLAUCIONE
2ª Secretária

Deputado ALEX REDANO
3º Secretário

Deputado ROSANGELA DONADON
4º Secretário

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.301-011 | Fone: (65) 3221-6301 | E-mail: legis.ron.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
		Projeto de Lei	
AUTOR : MESA DIRETORA			

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta propositura com a finalidade de alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.595, de 22 de julho de 2015, que “Institui o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI e dá outras providências”.

Na realidade a alteração visa tão somente mudar o ano de 2015 para 2016. No texto vigente no artigo 1º está previsto beneficiar financeiramente os servidores efetivos aptos a aposentadoria, elegíveis na Assembleia Legislativa, até 31 de dezembro de 2015.

No entanto, quando da alteração da Lei nº 3.595, por meio da lei nº 3.685, de 08 de dezembro de 2015, foi dado nova redação ao artigo 2º da Lei nº 3.595, dentre as alterações foi alterado o período que dá direito a optar pela aposentadoria, estendendo a data para a 31 de dezembro de 2016.

Dessa forma, deveria ter sido alterado o artigo 1º da Lei nº 3.595, de 22 de julho de 2015, o que não ocorreu. Diante disso, se faz necessário esta alteração, exatamente para proceder a adequação ao texto, vez que dessa forma está ocorrendo uma contradição entre o § 1º e § 2º da referida Lei.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, a fim de aprovarmos o nosso Projeto de Lei.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cap: 76.001.011-60.2216.2016

